

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇO EIRELI.

Processo: 035/17 – AGIR

Migrado para **Processo: 2338/17 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de limpeza hospitalar que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.260.858/0001-58, estabelecida na Rua Caraíba, Quadra 15A, Lote 11, Vila Brasília, CEP 74905-282, Aparecida de Goiânia-GO devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **alterar** o parágrafo único da cláusula quarta, **alterar** a cláusula quinta e **acrescentar** ANEXO, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula OITAVA – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que prevê a possibilidade de alterações através aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e



MSO

ainda, nos documentos de fls. 1217/1232, do processo administrativo da AGIR nº. 035/17 vol. IV.

Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Quarta em seu parágrafo único do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

(...)

Parágrafo Único – O livro de ocorrências terá registro obrigatório por parte da **CONTRATADA**:

- a) das condições meteorológicas prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- b) das falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a sua ingerência;
- c) das consultas feitas pela fiscalização;
- d) das datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) dos acidentes ocorridos no transcurso dos trabalhos;
- f) das respostas às interpelações da fiscalização;
- g) da eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a realização de etapa da obra.

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA E INCLUSÃO DE ANEXO

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor anual total do contrato é de **R\$ 6.360.015,96 (seis milhões, trezentos e sessenta mil, quinze reais e noventa e seis centavos)**, que serão pagos mensalmente em parcelas fixas e irrevogáveis de **R\$ 530.0001,33 (quinhentos e trinta mil, um real e trinta e três centavos)**, durante os 12 (doze) meses de sua vigência, exceto em razão de acréscimo de serviços, ajustado entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único- O valor citado acima será pago com base nas áreas e valores estabelecidos no **anexo** do presente contrato.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e aditivos, não colidentes com o presente Instrumento.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 08 de janeiro de 2018.

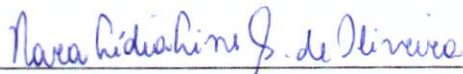


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

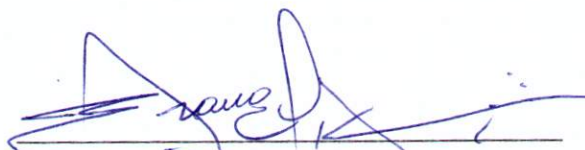


Marcelo Gonçalves da Silva
Representante Legal
839.964.601-63

Testemunhas:



Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF 313.532.151-72



ANEXO

TABELA DE VALORES E CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS			
M ²	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	VALOR POR M ² R\$	VALOR TOTAL (R\$)
4.578,51	ÁREA CRÍTICA	21,03	96.286,07
11.069,07	ÁREA SEMI CRÍTICA	12,62	139.691,66
42.557,70	ÁREA NÃO CRÍTICA	6,77	288.115,63
2.854,09	JANELA - ALTURA	2,07	5.907,97
Valor Total Mensal Estimado			R\$ 530.001,33
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 6.360.015,96

